

praticados pelo ajudante-general do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

22 de Setembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 21 498/2006

Delegação de competências no inspector-geral do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delegeo no inspector-geral do Exército, tenente-general Carlos Manuel Ferreira e Costa, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da Inspeção-Geral do Exército:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial» ao pessoal do Gabinete, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEGML 1, de 16 de Outubro de 1986;

c) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 643/2006, de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2006, subdelegeo na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito da Inspeção-Geral do Exército, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Setembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo inspector-geral do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

22 de Setembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 21 499/2006

Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delegeo no Vice-chefe do Estado-Maior do Exército, tenente-general Manuel Bação da Costa Lemos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Despachar assuntos de gestão corrente com o ajudante-general do Exército, o quartel-mestre-general, o Comandante do Comando Operacional e o Comandante da Instrução e Doutrina;

b) Proceder à nomeação de militares para a cooperação técnico-militar e de oficiais para o desempenho de funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

c) Nomear oficiais para a frequência do Curso de Estado-Maior de cursos no estrangeiro;

d) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos da lei;

e) Autorizar a prestação de apoio logístico a outros ramos das Forças Armadas, Forças de Segurança, Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, outras entidades e a forças internacionais instaladas ou em trânsito no território nacional e às forças nacionais em território estrangeiro;

f) Autorizar a apresentação à Junta Médica de Recurso do Exército e homologar os respectivos pareceres;

g) Autorizar deslocações em serviço no território nacional do pessoal militar e civil do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

h) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, bem como praticar os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58;

i) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 99 759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do diploma legal referido na alínea anterior;

j) Autorizar o abono do suplemento de serviço aerotransportado, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de Junho;

k) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil;

l) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEGML, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 16 643/2006, de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2006, subdelegeo na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, até € 1 000 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2) Com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000, prevista na mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma;

3) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70 de euros, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

4) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

3 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

4 — A competência referida na alínea h) do n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no director de História e Cultura Militar e no chefe do Centro de Finanças Geral.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

22 de Setembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 21 500/2006

Delegação de competências no comandante da Logística do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delegeo no quartel-mestre-general comandante da Logística do Exército, tenente-general Francisco Fialho da Rosa, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos materiais e financeiros;

b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, bem como praticar os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58;

c) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do decreto-lei referido na alínea anterior;

d) Autorizar, no âmbito do Comando da Logística, deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas

com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei;

e) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEGMIT 1, de 16 de Outubro de 1986;

f) Emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos directores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos;

g) Autorizar a atribuição de casas do Estado afectas ao Exército;

h) Aprovar normas de protecção ambiental relativas a instalações do Exército, bem como medidas de segurança e higiene no trabalho;

i) Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspecção (JHI) de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respectivos pareceres;

j) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;

k) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

l) Determinar a transferência dos meios financeiros necessários ao pagamento de remunerações e pensões no Exército;

m) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 643/2006, de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2006, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 500 000, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000;

b) Licenciatar obras em áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da legislação aplicável.

3 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

4 — As competências referidas na alínea b) do n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos directores, comandantes e chefes na directa dependência do comandante da Logística, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respectiva dependência directa.

5 — A competência prevista na alínea f) do n.º 1 pode ser subdelegada no director de Infra-Estruturas, as previstas nas alíneas i) e j) do mesmo número no director de Saúde e a prevista na alínea l) daquele mesmo número no director de Finanças.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo quartel-mestre-general que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

22 de Setembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 21 501/2006

Delegação de competências no comandante do Comando Operacional do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no comandante do Comando Operacional, tenente-general António Alberto da Palma, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito daquele comando:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito dos assuntos operacionais, de comunicações e sistemas de informação e de informações e segurança militar no Exército;

b) Planear e coordenar o emprego de forças e meios em situações de calamidade pública e em outras missões de interesse público;

c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das

correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEGMIT 1, de 16 de Outubro de 1986;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 643/2006, de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2006, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito do Comando Operacional, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado, emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos directores, comandantes e chefes na dependência directa do comandante do Comando Operacional, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respectiva dependência directa.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Comando Operacional do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

22 de Setembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 21 502/2006

Delegação de competências no presidente do Conselho Superior de Disciplina do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no presidente do Conselho Superior de Disciplina do Exército, tenente-general António Bento Formosinho Correia Leal, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito daquele Conselho:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «Secreto» e «Confidencial» ao pessoal do Gabinete, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo iv do SEGMIT 1, de 16 de Outubro de 1986;

c) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Setembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo presidente do Conselho Superior de Disciplina que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

22 de Setembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 21 503/2006

Delegação de competências no chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no chefe do meu Gabinete, major-general Artur Neves Pina